



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2524139 - GO (2023/0447876-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : WILLIAN GALDINO DA SILVA
ADVOGADOS : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO - GO025014
HELDER MONTEIRO DA COSTA - GO024340
GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA - GO024334
AGRAVADO : CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE LELIS COSTA - MG106752
WALLACE ALVES DOS SANTOS - GO043182

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VAZAMENTO DE GÁS. RISCO DE EXPLOÇÃO. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Rever o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da proporcionalidade e razoabilidade da indenização por danos morais fixada demandaria o reexame dos fatos e das provas dos autos, o que é inviável no recurso especial pelo óbice da Súmula nº 7/STJ.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/09/2024 a 09/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de setembro de 2024.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2524139 - GO (2023/0447876-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : WILLIAN GALDINO DA SILVA
ADVOGADOS : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO - GO025014
HELDER MONTEIRO DA COSTA - GO024340
GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA - GO024334
AGRAVADO : CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE LELIS COSTA - MG106752
WALLACE ALVES DOS SANTOS - GO043182

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VAZAMENTO DE GÁS. RISCO DE EXPLOÇÃO. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Rever o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da proporcionalidade e razoabilidade da indenização por danos morais fixada demandaria o reexame dos fatos e das provas dos autos, o que é inviável no recurso especial pelo óbice da Súmula nº 7/STJ.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por WILLIAN GALDINO DA SILVA contra a decisão de e-STJ fls. 726/729, proferida pela Presidência do STJ, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em virtude da incidência da Súmula nº 7/STJ.

Em suas razões (e-STJ fls. 733/739), o agravante alega que

"No caso em apreço, a situação posta em julgamento diz respeito a uma dessas situações excepcionais, vez ser o valor arbitrado é irrisório frente ao dano experimentado pela parte Recorrente.

Os contornos da situação está disposta no acórdão proferido pelo TJGO, donde apercebe-se a utilização de produtos de baixa qualidade, o risco que ficou exposto o Recorrente, e ainda, a não utilização de serviços essencial por período superior a 30 dias" (e-STJ fl. 866).

A parte contrária apresentou impugnação (e-STJ fls. 743/746).

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Ao solucionar a controvérsia o Tribunal de origem dispôs o seguinte:

"Prosseguindo, para apurar os danos morais, forçoso convir que cabe ao julgador mensurá-lo tendo em conta a gravidade da lesão, o comportamento da vítima, o grau de reprovabilidade da conduta do agente, a capacidade econômica do causador do dano e a posição social do ofendido.

Com efeito, o ressarcimento não pode ser ínfimo a ponto de servir de desestímulo ao lesante, tampouco exagerado a ponto de implicar sacrifício demasiado para uma parte e enriquecimento ilícito para a outra; em suma, deve ser suficiente para amenizar a dor sofrida pelo sujeito passivo e, em contrapartida, impor ao culpado uma sanção de caráter pedagógico apta a inibir a recalcitrância.

Pari passu, é digno de nota que, no tocante à quantificação da verba indenizatória, cumpre ponderar que na ação n. 5267827.18.2016.8.09.0051, a mãe do autor, Sra.

Maria do Socorro da Silva Galdino, recebeu a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados pelo mesmo fato discutido nos autos.

Assim, tenho comigo que deve ser diminuído o valor indenizatório para o quantum de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por entender tratar-se da quantia que atende ao caráter repressivo à conduta indevida e compensatório ao dano sofrido, além de levar em consideração o valor já pago pela requerida em ação ajuizada anteriormente pela mãe do insurgente, razão pela qual não justifica o autor receber valor tão superior (R\$ 8.000,00) pela mesma situação" (e-STJ fl. 654).

De fato, a modificação das conclusões adotadas pelo Tribunal de origem para sopesar o valor da indenização por danos morais a serem arbitrados na espécie demandaria o reexame de fatos e provas, o que não se coaduna com a estreita via do recurso especial, conforme o enunciado da Súmula nº 7/STJ.

Assim, as alegações postas no presente recurso não prosperam e são incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.524.139 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0447876-0

Número de Origem:

519995952 51999595220188090051

Sessão Virtual de 03/09/2024 a 09/09/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WILLIAN GALDINO DA SILVA
ADVOGADOS : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO - GO025014
HELDER MONTEIRO DA COSTA - GO024340
GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA - GO024334
AGRAVADO : CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE LELIS COSTA - MG106752
WALLACE ALVES DOS SANTOS - GO043182

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WILLIAN GALDINO DA SILVA
ADVOGADOS : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO - GO025014
HELDER MONTEIRO DA COSTA - GO024340
GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA - GO024334
AGRAVADO : CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE LELIS COSTA - MG106752
WALLACE ALVES DOS SANTOS - GO043182

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/09/2024 a 09/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de setembro de 2024